

N.º 2.º B. 1841

Juizo dos Captaes

Escreva

Da Villa de São Miguel.

M.º

João da Silva Ramalho Pereira, Exequente
Francisca D'Oliveira, Executado

Execução de Sentença

Termo do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
quarenta e hum annos, aos dez dias do
mês de Março, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio pelo Exequente João da Silva
Ramalho Pereira, me foi dada hu-
ma sua petição, e a sentença, for-
mal dispenstiva de que annuo
far meação, pedindo me que acci-
tasse e authorasse para effeito de
seguir o termino da execução, e em
virtude do despacho na mesma
petição exarado assim o seguinte,
que todo ao diante se segue, quem
convém fazer esta authoração. Eu o
escreva José Ferreira, Juiz que

qui scribit, scribitur

Francis Perle



2
M^o. Luiz José d'Alfaro

Di. José da Silva Ramalho Pereira, g^o
tendo obtido a seu favor Sentença formal de
Partilha das heranças que comprou a Ricar.
do José Soares Bastana, Bernardina e João
Soares da Costa, e Antonio da Silva Soares ca-
zados com humma herdeira Vicencia Azevedo, e
Manuel da Costa Soares, como mostra p.^o docu-
m^{to}. junto, foi no dia 8. do corr. mes e anno inti-
mada a Invent. cabica de Carol Francisco
d'Alv. p.^o no termo da Ley entregar as Supp.
as bens constantes da dita Lem.^{ca}, mas não o tem.
do a Supp.^{da} quando fazer como se vi da fe' da
intimação; quer o Supp.^o fazer aprehensões
nos ditos bens, p.^o q. nenhuma causa pode fa-
zer retardar a execução da Lem.^{ca} que fulgou
a partilha, a q. ainda quando a pullada
seja não o pode ser m.^o q. no effeito devolutivo,
o que no caso presente foi não pode ter lugar
p.^o de terem passado os dez dias da Ley, p.^o em
requer a t.^o q. que authorada esta com a Lem.^{ca}
de requer mandar fazer aprehensões no d.
bens em q. q. lugar q. se encontram, e entregal-os
as Supp.^o, condemnando a Supp.^o em todas
as costas que se fizerem, p.^o o q. pro stito
o Supp.^o prosiguir em seu Direito, p.^o W.

P. A. P. J.

Como pida, Villa de
San Miguel 10 de Marzo de 1841
O. P. R. M. G.
Seas

Guizo dos Offícios.

João Birel, form. de parte, par. arquirim. de fo-
do da Silva Ramalho Pereira, das leis, q. comprou
aos Netos Ricardo José Soares, bastana de
João Soares da Costa, Ant. da G. Barros, e m.
com a her. N.uncia Rosa, e Manoel da Costa
Soares, do invent. do et. dos m. Manoel Jorge
Chaves do Nascimento.

Ordem do J.º Joaquim Pires, Ju-
de Offícios, eleito na forma da Ley, v.ª 1.ª, lit.
da (a) São Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina. A todos
os Senhores Doutores, Advogados, Ju-
citores, Juizes e particulares da Junta de Juiz, Ju-
gadores, Conservadores, Juizes de Direi-
to, Municipais, do Jaz, e dos Offícios, Offi-
ciais de Justiça, e mais pessoas d'ella, e de
Império do Brasil. A todos aquelles ou-
ros, perante quem, e a cada hum dos quaes
for apresentada esta minha presente, primu-
ra, e mais verdadeira Carta de Sentença
Cível, format. de partilha, ou formatada,
passada, suscitada, e extrahida dos proprios
autos de inventario e partilha cível, e emanou
e processos d'ella a requerimento e instancia da
parte, que apudis, requiro, se lhe cío e passou
em forma Juridica, e juridicamente virem, e
for apresentada o verdadeiro conhecimento d'ella
plena, e porida execução, e com esta de mi-
nha parte mui tope merei se lhe fazer, e
requerer, por qual quer via, forma, modo,
e maneira, que se a. Faço-lhe saber atodos
em geral, e a cada hum de. Porraes Mirra

Merced em particular em suas respectivas
Jurisdições, Comarcas, Termos, e Distritos, em
como n'esta Villa de São Miguel, Comarca
do Norte da Província de Santa Catharina,
e n'este Juízo de Offícios, perante mim se tra-
tarão, e ordenarão, autthorizão, procuração, fi-
nalmente converção das devidas Termos, e por
mim forão julgados fincos, e sentenciados
e determinados os pros e contra definitiva sen-
tença hums autos de inventario e partilha
que se procedeu por Galles eimento de Ma-
noel Jorge Charuldo Nascimento, de que
foi Inventariante sua mulher Francis-
ca d' Olveira, isto sob eura, e materia ci-
vel, e por razão do que ao Diante se segue,
e pelo Decreto desta minha presença, pri-
meira, e mais Verdadeira Carta de Sen-
tença Civil formatu e partilha se hira
fazendo mais larga, expressa, e declarada
munição, em cujos autos, e suas Termos en-
tre outros d'elles contidos, escriptos, de-
clarados, se via, e mostrava o Deu a
autthorização do teor, e forma seguinte
Auto de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil e trezentos e quarenta

4

quarenta, aos vinte e dois dias do mez de =
Setembro, nesta Villa de São Miguel.
Comarca de Norte da Província de San-
ta Catharina, em casa de morada de Juiz
d'Alçada e Vigário, José Joaquim Dias, con-
de em Escrivão mineiro, e sendo ahi a Senta-
riante cativa de Casas Francisca d'Almei-
ra, moradora no lugar Encimada dos
Quelhas, do Termo desta Villa, por ella
foi dito que em virtude da cisação, que
lhe fôra feita, por mandado d'este Juiz,
vinha assignar de govinha. Foram
juramentados os suscriptos, por sollem-
nidade de seu marido Manoel Jorge Cha-
verde Naveimato, de quem António Joa-
quim Gilhas surruto, é neto maior de vinte e hum
anos, e que se a chova na posse de seus bens.
A vista do que logo elle fôr, fôr a escritura,
Inventariante cativa de Casas Francisca
d'Almeira, o juramento dos Santos Evan-
gelhos, em hum livro d'elles em que pôz sua
mão direita, e sob cargo do qual lhe inen-
regou, que seja, e fôr de aqui em ante d'este
foi escrito do seguinte inventario. Foi assim
Odo seu Casal, seus marcos, sob mór e mór,

sobinveniente, e de raiz, fideias, activas, e passiva,
e tudo quanto couzar de declarar se ha,
haver, por seus sobregados, e cello futor
à parte, que civillamente lhe pertencer,
e incorrer nas penas de furtivos, e outrosim
declarame o dia, meo, e anno em que tinha
fallueigo o pito sui marido, se com testam-
mento, ou sem elle, quantos filhos, ou
nettos lhe tinham ficado, que seja o seus
legitimos herdeiros, por seus nomes, prono-
mes, cidades, e estados; e accito por ella
o pito juramento, debaixo do qual logo decla-
rou, que seu marido tinha fallueido no
dia vinte tres de Junho do corrente anno,
sem testamento, e que lhe tinham fica-
do oito filhos, e cinco nettos, que estes he-
rão os seus legitimos herdeiros, (das quaes
seus nomes, pronomes, cidades, e estados
addiante vão declarados em titulo
apartado, assim como todos os bens de
seu Caral. E logo depois do que, nomeou
elle para jurador de Oração Jacin-
to José Pacheco das Santos, e que foy
qualificado para subir ao compulente jura-
mento, que se passou mandado para

para a Villa Cabeça de Caral, herduras,
 o fundador se houverem na primeira actu-
 da em esta parte, em o fundador, e Ce-
 tudo para contar mandou elle fazer
 este auto, que annuou, e annos de Surin-
 tarianthe, por não saber se enuor, ani-
 quon seu. Puro facinto, Jorica Tharun.
 Eu Annuncio Jori Turuna, Curador
 dos Orçãos, que puerai e annuou. Dica-
 = Annuncio Jori Turuna = facinto Jori
 dos Orçãos. Segundo se o que annuou se
 continha, e de clarara, tra outros sim o con-
 tumpo, escrito, e de clarado em citra autua-
 ção, que depois de outros termos estava a
 notificação ao fundador, e juramento ao
 mesmo de Tharun, forma mudo, e manunadig auto = Notificação
 = Certifico que notifi quei ao fundador no
 me deo. facinto Jori. Echu co da Sauter, para
 subia ao coluput duto juramento, que de Cão,
 por autunado. Villa de São Miguel
 vinte e seis de Setembro de mil e oitocentos
 quatroenta = Annuncio Jori Turuna = Juramento
 = Por vinte e seis de Setembro de mil e oitocentos
 quatroenta e quatro annos, vinte e
 Villa de São Miguel, Comarca do Norte

Norte da Provincia da Santa Catharina,
em carceres morada do Juiz de Offiços obedi-
entes Jos. Joaquin Dias, Conde de Escrivão
d'Alm., e sendo ahi Jacinto Jos. Pacheco dos
Santos, a quem elle fez o juramento o jurame-
nto das Santas Escrições, e sob car-
go do qual lhe em cartegou, que bem, e ver-
daderamente sustine de Curador do au-
rento continendo no presente inventario,
requerendo a elle tudo quanto for a-
brev. ficio de m. m. e a cento por elle
dito juramento assim prometto cumprir,
para constar mandou elle Juiz fazer
esta termo, que assignou com dito Cu-
rador. Eu Amario Jos. Ferreira. Es-
crivão, que o escreveu. Dias = Jacinto Jos.
Pacheco dos Santos = Segundo do qual
assim se continha e declarava, ira outro
sim continendo, escrito, Declarado um
pito notificação, e juramento ao Curador,
que depois de ouzadas termas se via o de
m. m. e o de thier, e forma seguinte =
Encerram. Nos vinte tres dias do mes de Novembro
de mil oito cento e quator cento annos, nesta
Cidade de São Miguel, Comarca de Norte

6
Norte da Provincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio compareo a Ma-
ra Inventariante Cabeça de Carat Fra-
cisco de Oliveira, Soure, e por elle me
foi dito que vinha assignar termo de
encumprimento do termo da escritura de
presente Inventario, todavia os bens do meu
Carat, e declarando as Dividas activas,
e passivas, e que nada mais tinha
a declarar, e de como assim o disse, por
não saber recorrer a Juizo a Marcelli-
no Fori da Pira, que a seu tempo assigna-
va, com o testemunho de Anacleto
Fori Nafente. Em Anuncio Fori
Tercera, Escrevendo o meu Marcel-
lino Fori da Pira - Anacleto Fori
Nafente - Seguendo-se o que assim se con-
tinha a declarar, era outro dia o contin-
do, escrito, e declarado em dito termo de en-
cumprimento, que depois sendo os ditos con-
cluzos, se viu e mostrava o seguinte -
Proceda-se a partilha, com igualdade
de Direitos citados for partes, e ao mesmo
tempo citam-se para na primeira
audiencia se houverem um Testador

Partidoria. Villa de São Miguel ancof.
 Noventa e seis mil oitenta e quatro mil e quatro
 Segundo lu ogra avim a continha e de
 clarara, tra outro san canthudo, usrito,
 e feclarado em doto pypa cho, Dupis e outros
 bennos, e firdos esta a via, em ent raa a.

[illegible]

Deus Amancio feni Terura. Aca-
elto das Ruy. Coutinho. Mathias feni
fa Silva. Segundo lu o que avim e senti-
ntas e de clarara em alto canto das parti-
thas, e logo seguiu-se o cordão de Ha. e
thum, e feni a seguinte. Montuaria. Exordio do
Sommarão os Partidores todeas as qua-
cellas Os Deus que de a chas piores, e
sorahados nos puzem a de entano, e a
ch arde impoortar todo o monte mto a
que antia de seis cantos puzem a de trinta
quatro mil nove centos e vinte e seis, que
m andaráo saber. Divisão. Acha N. 2348920
e feni com os Partidores impoortar as
divisão puzem a de quantia de setenta e hum
mil sete centos e quarenta e seis, que m andaráo
saber. Monte mto. Acha e feni com
com os Partidores que abatendo se as po-
vagas puzem a de quantia de setenta e
hum mil sete centos e quarenta e seis, e
quantia de seis cantos dos cantos trinta
quatro mil nove centos e vinte e seis, que
impoortar o monte mto, puzem a de o
monte mto, e a quantia de seis cantos e
cinco mil e setenta e seis, que m andaráo saber. N. 2348920

= Meação = Achau elle fôr com os Par-
tidores, que dividida em duas partes iguaes
agualitade deis contos, cento e setenta e
mil cento e setenta e seis, fôr em do-
ze arcos de inventario e abaca de
caral de que entra de hum conto oitenta
e hum mil quatrocentos e noventa e seis,

1.08.1590

que em cargo de salis = Legitima a
cada hum herdeiro = Achau elle fôr, e
Partidos os tocos de liquido de legitima pro-
pria a cada hum filho do fôr e de
Manoel Jorge Chaves de Navarrete
do que entra de cento e vinte mil cento e

1.08.16

setenta e seis e seis, que em arcos de salis =
= Meação a cada hum Neto Achau el-
le fôr com os Partidores tocos de liquido
de herança a cada hum Neto do fôr e
de Manoel Jorge Chaves de Navarrete
e filho do fôr e de herdeiro Manoel
Jorge Chaves, do que entra de vinte qua-
tro mil e trezentos e seis e seis, que em ar-

248035

cos de salis = Em esta forma houve el-
le fôr a parte de cada hum filho, e que
na forma de fôr fôr em doze arcos de
caral de que entra de cento e vinte mil cento e

[illegible]

herdura em herdado de qua lha toca de sua
 herança; e para ambas assignou com estes
 Partidos ou Amancias, foi Fureira que
 occorri = Dias = Andréto do Rego Lou-
 tinho = Mathias Gomes da Silva = Paga-
 mento ao Neto João Soares da Costa = + Pagam.
 Lançou elle fôr com os Partidos para o
 pagamento da herança de herdure por
 Soares da Costa, e Neto do fallecido Manoel
 Jorge Chaves do Nascimento, e filha do
 fallecido herdure Amancio de Souza Laar-
 sen, da quantia de vinte quatro mil trinta
 e cinco reis, esboça o Juiz de Fora, pela
 forma seguinte = Havendo em se pa-
 gamento o Devedor de nome João, crioulo
 que fôz juizo de sua avaliação a cha-
 rda os Partidos impadta aquantia
 de par cento mil reis, que mandarão sair = 200000
 E porque a dita herdure de lha toca de sua
 herança aquantia de vinte quatro mil 246035
 trinta e cinco reis, Acheu elle fôr, que
 esta herdure por lha toca de sua pa-
 gamento fôr de lha toca de sua pa-
 gamento de vinte e quatro mil e cin-
 to setenta e cinco mil e nove centos e cinquenta
 e cinco porque mandarão de lha toca de sua pagemen-
 ta = 27965

Pago

Esta forma he de se fazer, este pagamento
em um futo e o referido he de se fazer inter-
sado de que ver da duram em este to co-
da sua herança; para constar aui-
guem com estes Partidos. Amancio
João Ferreira, Escrivão, que o escreveu =
Dias = Anacleto dos Reis Coutinho =
Mathias da Silva e Pagam en-
to a Mto Nicomio Bernardino =
Damosse este futo com os Partidos pa-
ra pagamento da herança da Curdi-
na Nicomio Bernardino, Neto do
fallecido Manoel Jorge de Barros do
Varzim, e filha do fallecido her-
eiro Alexandre João Soares, de qua-
nto de vinte e quatro mil trezentos e cinco
reis, os bens adjudicados na forma segui-
te. Havendo a seu pagamento de mui-
to em moeda corrente de bulding e de
Soares de bosta, seu devedor, por suas
demais no seu pagamento, que a ha-
vendo os Partidos e importantes aqui entre
de vinte e quatro mil trezentos e cinco reis,
que se mandam saber = Esta forma
de se fazer este pagamento em futo

2 de 000

futo e a respeito do mesmo interceda de
que se trata no presente. E a dita de sua lu-
gar, e para a conta e anexo com
pitos Partidos em 21 de Janeiro de 1711. Fe-
rreira. Escrivão de Officio que se fez e fez
Dias = Sua alto e de Rui Bentinho =
Mathias Gomes da Silva = Pagamento Pagam
no Neto Manoel da Costa Soares =
Lancei eu este juiz com os Partidos pa-
ra pagamento da herança do herdeiro
do Manoel da Costa Soares, Neto do
fallecido Manoel Jorge Lharpe de Mes-
ciment, e filho de fallecido herdeiro.
Alexandre José Soares, da quantia de
vinte e quatro mil trezentos e cinco reis,
os bens adjudicados pela forma seguinte
Marcelo em seu pagamento humo
Escrava de nome Rosa, criada, que
futo puzo de sua avaliação a charão
e Partidos importantes aqui antes
de trinta mil reis que mudados saem 30000
E por que a este herdeiro se lhe tocou
de sua herança e aqui antes de vinte
e quatro mil trezentos e cinco reis, e sobre 24000
e este juiz com os Partidos que este

Depois
2758965

este hum diro por levar de mais had
repor a quantidade de que antes setenta
e cinco mil nove cento e cinquenta e
cinco reis, que mandamos salir.
Exorta formos haer elle fua este
pagamento de hum fute, e o refu de
hum diro instruido de que diu. tamen
te the to ca du du a humanes, e para a
contar o ouguon com de los Partido
no. En Alvarado fua Turuira, de
ceto do dar de fua que ou curia. Dias
Anda este doo Ruy Coutinho. Alva
thor fuma de fua. Seguido ho
que avim se continha. Dicitur a
humantes seu continha, e ceto, e de
chando em fua, pagam into. Surpre
de que fua de ceto, concluido se
via logo e fua de do thes de guante
fua de fua de. Villa de. Sam
Alguem. vintofua de. Turuira de
fua de ceto, que se acta hum. Dicitur
Seguido ho que avim se continha
Dicitur a hum fua de guante de
que al de ceto de fua de fua de fua
de de fua de de thes de fua de

Depois

[illegible]

pagamto de Delle. Despois de que seu
De ar e Inter Cancheros estava logo o cus-
procho logo digo logo a Sentença do
Theor, e forma seguinte = Juizo por
sentença, por firme, e publica a
apresente p. del'illo, que se cumpraão
equadun como munda definitiva
Sentença, e paguemse as custas por
racto. Villa de São Miguel vin-
te cinco de Fevereiro de mil e trezentos
e quarenta e hum = José Gonçalves
Dias = Segundo he p. q. se não se
continha a Decretura em dita senten-
ça depois de que antes tempe findo
este se viu, e manifestou a tal apeli-
ção, e publica forma do teor seguinte =

Murtenimio Chaves dos Reis -
 Dir. João da Silva Pimenta Pimenta,
 que tendo comprado a Picada de São
 Lourenço, Anteroio da Silva
 Barros, casado com Nicolina Bar-
 nardino, Manoel da Costa Lima
 e bastarda o Bernardino da Silva e
 João Lourenço Costa, filhos de João
 e de Myranda João Lourenço, e Myranda

a herança que lhes couberem em
partilha no inventario de fallas e de
Manoel Jorge Chaves de Nascimento,
Avô de Vnido de me que por inajun-
tar aos Supp'do Inventario a Prescrip-
tura de compra das respectivas
heranças, arribas da qual se refere
outro sim que Vossa Senhoria sedi-
ga grã de sã ao Supplicante duas
Carteas form al de partilha, por
tanto. Cede a Vossa Senhoria de-
jante vido au em o mandar. Prate-
ra' Merce. Como requer. Villa de D.º
São Miguel primo de de Marcos de
mil bits e setenta e quatro mil e
Publica forma com o theor de hum Publica forma
escripto particular se vnde de heran-
ças de qual seu theor he da forma
que abaixo se declara e se cita. Di-
xemos nós abaixo assignados An-
tonio da Silva Barros, e minha
mullher Nicuza Bernardina
de Jesus, Ricardo José Chaves, e minha
mullher Maria Luiza de Aguiar
Lima, João de Jesus da Costa e Ma-

Moço el da Costa Soares, e Bartão a
Bernardina de Jesus, todos maiores
e únicos herdeiros da herança que po-
derão tocar a não pai, e sogro Apou-
car José Soares, no Inventário aque-
sta se fazendo por se fazerem en-
to o não el do pai do dito não
fallecido pai, que he bem verda-
deira e verdadeira de facto e verdade
tudo, e que algum herança
que no supra dito inventário nos to-
car ao Senhor João da Silva Pa-
malho Pereira, futo gu antea de
noventa mil reis, que recebemos
ao futo em mada corrente
futo Império, pule que transferimar
ao dito Senhor Camalho Pereira,
tudo o direito, parte, dominio, que temos
e nos porra vir a dita herança
como se sua foy, que de hora em
de ante foy sendo, para si, e seus
herdeiros, e para a clare de todo re-
ferido fudimos a foy foy de aban-
do, foy foy, e como tubumha
am. gu. am. amigando e primario

o primeiro vido de Dor Antonio da Silva
 Barros, de seu proprio punho, e a rogo
 de sua mulher Nuncio Bernardino
 de Jesus, e a rogo de Ricardo José Soa-
 res, e de sua mulher, Maria deuro
 do Espirito Santo, Antonio José
 Ferreira, a rogo de João Soares da
 Costa, Jacinto José Pacheco dos San-
 tos, a rogo de Manoel da Costa
 Soares, Mathias Junior da Silva,
 e a rogo de Estanico Bernardino
 no de Jesus, Nuncio Francisco
 Simões Villa de São Miguel
 que estava de Janeiro de mil e trezen-
 tos quarenta e hum. Antonio
 da Silva Barros. Antonio José
 Ferreira = Jacinto José Pacheco dos
 Santos = Mathias Junior da Silva =
 Nuncio Francisco Simões. Co-
 mo testemunhas que estiveram e vi-
 amos no dia José Magalhães de Abreu =
 Manoel no cento e cinco. Dado em
 Santa Cruz de São Miguel de São Miguel
 no dia de Março de mil e trezentos
 e quarenta e hum. Testes. Nuncio

Lello

em air e nem menos se continha no
mencionada escriptura e verbo do
sello, o que se tem aqui bem, e fi-
delmente extrahi a presentia publi-
ca forma, de proprio original
do qual me reporto em mto da
parte a presentia Joao da Silva
Barbosa Coutinho, aquil com
esta se lhe entregou e tendo recebido
nista Villa de São Miguel bo-
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina asprimi-
ro fia do mto de Marco f. mto
esta carta que se encontra hum anno.
Eusébio Manoel d'Almeida Bar-
bosa, Tabelião que se escreve, e
assim em publico e raro = Eusébio
d'Almeida esta o original publico
do Tabelião f. mto Manoel d'Almeida
Barbosa = Segue-se a que an-
tem se continha a presentia em esta
partida e publico forma, f. mto as quaes
estava logo a bula do sello do mto
seguinte = Numero noventa e seis
= F. mto cento e cinquenta e seis do sello

Sello

14
Sello. Villa de São Miguel hum do
Marco de miltoito e mais e guarenta
hum e mais. Segundo he que amim
se continua e declarava, hura outro
sem continer, escrito, e declarado em a
 dita publicação, publico confirmo, e rubro do
pagoamento do dillo. Sendo exparado de
pois de minha definitiva sentença,
aquela foi por mim dada, escrita, e
assinada, e tãto hum foi heida por
publicada em mãos de Escrivão que es-
ta sobrecrevo, e intimada a proutu,
como sendo contra das presenças antes de
Jurintario, e partilha, dar quem agora
por parte de João da Silva e Mathias
Bento, me foi requerido, que para o
effeito de haver a si as suas partes com-
pradas aos Netos Ricardo, José, Joaz
de, Cantano, Domingos, João da
Silva, e Daborta, Antonio da Silva e Daborta,
e mais com a minha Nunciata Blo-
ro, e Manoel Daborta Soares, human-
pame dar, e pagar a sua Carta de Sen-
tença Civil formal de partilha, do
que me foi feita a Juiz e a doradita

Petras Hieronymos, e sendo por mim vis-
to o seu requerimento lhe mandei dar
e passar sua Carta de Sentença,
e o seu formal de partilha, que he
apresentado pelo thesor da qual segue-
ro a Honra Mercê petra Senhor
Ministro, e mais Officiaes de Justiça
no principio desta de clareador, e con-
teha a validade agium o contra o minto
desta partilha, que sendo-lhe esta
apresentado do fisco, por mim aneg-
nado e sellado com o sello q he
neste fisco e por ante mim seus,
que he o selo com selo ou sem
ella se cumpre o cumprimento, e quando
em seu inteiro cumprimento fôr a-
ria de irado se cumpre, se não segue-
rão a qual quer fôr o ar onde exente-
rão os seus cumpridos e sua multa
contida de, e minto, e clareador
entreguem ao Suplicante fôr do
Sella Cammê Periro, e sobre-
gitar sua, e não o querendo fazer
se observará a Determinação com
Ley, e que assim o cumprimento por

por humo surico Nacional Im-
 purial. Dado e passada nesta
 Sobredita Villa de São Miguel Co-
 marca do Norte do Província
 de Santa Catharina sob meu si-
 gual e sello, ou sem elle exauro
 dar Doit diar do meu de Marco de
 mil oito centos quarenta e hum
 annos. Eu Juiz de Fora Pereira
 vas de Gafar qui o deboreis

José Joaquim Dias

J. S. S. Ca
 Dias

Certifico que esta Autentica, foy de modo
 de se fazer, e chancelaria. São Miguel
 do dicto Curro de 1845.

cto
 Jo 4488
 Ant. ed. 18700
 Juiz 1250
 Contad 150

Amancio José Pereira
 No 98
 Pg= 520 t. do Sello, e do Placatan
 sellaria. V. d. São Miguel do dicto Curro
 del 1845
 S. S. P. 51900
 Dias

Certifico em Official de Justiza a baixo assi-
gnado que intermeia a sentença Rectoro ain-
ventoriente la bessa de Lazal Francisca de
Oliveira em lujo Poder iziste os bens Cons-
tante desta sentença Thomas de Par

Desta 400^l tilha para que em vinte Contos horas os in-
 terage o qual me Responderem nas
 Cam. 28 400 entregava o que para Contos dou fe
 28 800 e Papo o presente Ganhos de trito da
 Villa de S. ou Miguel e de Marco de
 1841 Antonio Silva de S.ª

virtute aperiendus

Manoel de Nascimento de Nossa Senhora
 Jesus Christo de mil e oitocentas e quarenta
 e cinco annos, nesta Villa dey anno neste
 lugar de nome de Jany de S. Paulo da
 Villa de S. Miguel Comarca do Norte
 da Provincia de Santa Catharina
 no termo de S. Paulo da Paroquia de S. Pe-
 dro de Manoel Jorge Chaves de Nasimen-
 to, hoje pertencente a villa de mesmo
 Francisco d'Almeida, e Jorge. aos
 oitenta e cinco dias de Maio do dito an-
 no, e sendo ali foi aprehendido um
 seu Escravo de menor idade de nome
 Joao, constante do formal de portellas
 e lances em pagamento da buxia
 e de perdure sobre Joao Soares da
 Costa: Declaro que nao foi aprehen-
 do o escravo para por ter sido
 segurado de um com edto. Franca

16
Francisca d'Alvares para a cidade
do Distrito, de quem para constar fir-
me este auto, que assignou o official de ju-
risdicao Antonio Silvino de Sousa, com
os testemunhos Joao Pinto de Mello,
e Dorianno Jose d'Alvares. Euckman-
ao Jose Ferreira, Escrivaes que as-
siner, e assignar.

Antonio Silvino de Sousa

Joao Pinto de Mello
Dorianno, Jose d'Alvares
Antonio Silvino de Sousa

Certifico que nos nos abaixo assignados
e que quitamos nesta Diligencia de
Escrever, pela de notada que tivemos
em esgar q. chegasse a cidade Nova,
Esta de saber com a cabana de caral.
dizendo nos afirmados, na cidade de
Distrito, em firmura de refirido assign-
namos. Villa de San Miguel 13
de Marco de 1841.

Off. de Escrivaes Amario
Antonio Silvino de Sousa

Justada

Acordamos dar e vender de Justo
de mil eito anteos quarenta e
unhos, mil eito. Villa de São Illegual
Comarca de São da Provincia
de Santa Catharina, em um Car-
tão ajunto anteos anteos e dyre-
cabo que ao diante de seguir, e
para contar foy a te tura. Su-
Aranno foy Ferreira, Liori-
vao ger anuho.

Ante o Juiz de Direito
Antonio de Souza

Juiz de Off.
de Cid. do Duto.

1841

Escrivão fl

Da Mha. d. Santa Catharina. S. J. 17

Autuação de humo Curatorio
do Juiz de Off. da Villa d. São
Miguel, p. favor de João
da Silva Romalho Corrêa //

Anno do Nascimento de Nono
Senhor Jesus Christo de mil eito
centos quarenta hum, aos deir
dias de mes d'Junho do dito an-
no, nesta Cidada do Duto
na Mha. d. Santa Catharina,
no meu Contorio por parte
de João da Silva Romalho Co-
rreia, me foi dado humo seu
Petição, com humo Curatorio
que tudo se diante segue pe-
dindo-me que Autuei pa-
ra seguir seus termos. E para
contar foy esta Autuação
Eu Jari Manoel de Souza M-
deiros, Escrivão d'Officio,
que o escrevi.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and spans most of the page.]

De João da Silva Ramalho Pereira, que na
Execução de sentença da Real de Partilha que se
este furo move contra a Inventariante Francisca
da Oliveira, Viuva de Manuel Jorge Chaves do Tráfi-
mento para haver hum Escrava crioula de no-
me Rosa, lançada em pagamento ao herdeiro An-
to Manuel da Costa Soares, e outros bens que dom.
Formal constão, não se pôde fazer a apprehensão
na dita Escrava crioula Rosa, por ter sido a
cidade de Lesteira com a Executada, e lá se
acharem, e por que a Supp. quer seguir os ter-
mos da Execução, requer a V. Sa. seja servido m.
passar Carta Executória de diligencia dirigida
ao Juiz de Off. Int. daquelle Cidade, e geral
para todas as Justicas da mesma para que
lá se mande fazer a apprehensão na dita Es-
crava, e seja entregue ao Official de Justica de
te furo, apm se que o mesmo atrazga os depoi-
tar n'ella Villa donde existam os mais bens
Emhorados, e logo que seja feita a apprehensão
seja igualmente citada a Executada para
n'ella furo vir apm os Embargos que tiver em
ceiz dias, lavrando se de tudo os termos e o
o utillo, e passando o Official deste furo recibo
em mão ao Official, ou Officiaes daquelle furo
para sua salvaguarda, e com as cantellas
que for mister, por tanto. P.

P. A. S. de seu serviço man-
dar passar o dito Precato
sua.

P. Villa de S. Miguel
4 de Maio de 1841

Dias

Al. Mostuissimo Senhor Major Eutério Bor-
cago de Mattos, Juiz de Causas da Cidade
do Interior, ou quem seu honorifico cargo
servir, e em geral a todas as justicas da mesma
Cidade da Provincia de Santa Catharina.
Cui.

José Joaquim Dias, Juiz de Causas desta Vil-
la de São Miguel, Comarca do Norte da mes-
ma Provincia de Santa Catharina. Fico
saber a Vossa Senhoria pelo Requerente João
da Silva Ramalho Primo, me foi appren-
tado a sua justica retro em a qual de pois
ou vir o seu conteúdo, e ficando-me justo
o que nella se me requires, dei, escrevi, e dirig-
ui o despacho que a margem da mesma
se acha exarado em virtude do qual logo o
Exorçao do meu cargo esta passado. pelo que

que Deprecar a Vossa Senhoria que a bem do
serviço Nacional e Imperial, e das partes,
haja por bem Vossa Senhoria por o seu cum-
primento logo que esta lhe seja apresentada,
e em cumprimento e exarcação d'ella mande
Vossa Senhoria por quaes quer Officiaes de
Justica fazer aprehensas na Escrava Rosa
criola que se acha em companhia da Exe-
cutada Francisca d'Oliveira, Viuva de Ma-
nuel Jorge Chaves de Nessimanto, de pois de feita
a diligencia seja a mesma Escrava entregue
a qualquer Official de Justica do termo d'esta
Villa para se effectuar o Depósito requerido,
e signal passada recibo de o haver recebido,
sendo logo citada a Executada para vir
fazer vir com os Embargos que tiver, dentro dos
seis dias da Ley, lavando os Officiaes da di-
ligencia os autos e termos, precisos, ficando-se
tudo mais na forma requerida na justica
retro. Outro sim, e quando la' por parte da
Executada Francisca d'Oliveira, ou de outra
qualquer pessoa, oppozer-se com Embar-
gos a Exarcação d'esta, Vossa Senhoria d'elles
nao tomara' conhecimento, mas antes com
citacao das partes mandara' remetter tudo
ao Cartorio d'este Juizo, que me sera' appresen-
tado para eu deferir como for de Justica. Em
Vossa Senhoria amin cumprir e fazer cum-
prir, para' serveyr a Sua Magestade Impe-
rial, amin mereir e justica as partes, que
em d'igual forma se substituirei em caso in-
certain quando por Vossa Senhoria me
for Deprecado. Dado e passado nesta so-
b' dita Villa de São Miguel ao quatro dias
do mes de Maio de 1844 de mil e cento e
quarenta e hum annos. Eu Amancio Jo-

Manuel José Ferrera, Escribano que subscribe

MS. A. 9. 2. 11

José Joaquín Díaz

Sias

Certifico que esta Cruzatoria pagó
 Dto de diez y seis, el Chancilleria
 Villa de San Miguel 4 de Mayo
 de 1808.

Francis Legg Esq.

129

Ex. Sbor. L. da S. Llo, Maria de Chamalla
ria. Villa de S. Miguel Ole. Maria
de Sbor. S. P.

Per. G. P.

Ms. A. 9. 2

Cumpra-se e siga os termos
legaes. De termo 20 de Maio
de 1841. M. J. P.

Franklin

Certo furo em official de justiça
 desta cidade que tendo estado de
 no encio até ao ^{av} Sr. Anastasio
 Ramos Cardoso aonde se sa-
 a sup. para aprehender a bri-
 ola de ^{do} trata a Policia e
 nao pode aprehender ad.
 violou por esta occasiao
 em trahir da casa ad. furo
 encio nao que se que em
 em trahir para aprehender

5
25
Criação do que deu fe
D. 28 de Maio de 1841
1841

1977. José Pacheco

Adjunctada

As trinta dias do mes d'ju-
nho de mil e oitocentos e qua-
renta e hum anno, nouta ci-
dade de D. Paulo no Estado de
S. Catharina, no meu
Cartorio ajunto auctor Autor
Mandado Petição de José
de Silveira Ramalho Pereira, em
termo de juramento, manda-
do outo Petição, com sua
Cartão, Procurador Bartan-
te do mesmo Ramalho, e fi-
da notificação feita a Ino-
cencio Pereira, que tudo ac-
diante reger. Guarde comitar
fuer a te termo. Eu José Ho-
nório de Souza e Silva, Es-
crivo e C. e f. e m. g. e m. o. e m. o.
e m. o.

Dear Mother
 I have just received
 your letter of the 10th
 and was glad to hear
 from you. I am well
 and hope this finds
 you the same. I have
 not much news to write
 at present. I am
 ever your affectionate
 son
 John

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines.]

6
22

O Major Antonio Brocardo
D. Mattos Cavallero Delibem
D. Christo Juiz d'Alfama
da Cidada de Durtro reform
ma de Lei N.

Mando aquaes que Officia-
es d'Justica dute Juizes q' em
cumprimento do ^{decreto} de portu-
ria d'esta Cidada, a curacia
criada de nome Manoel portu-
ante ao herdeiro neto Manoel
deberta Soares d'Alilla d.
Soni Miguel, e que reformo to-
dos os termos e autos judicia-
es, e controversias notificadas a
pessoa indaga poder naõ ha
averida curacia para vir
forer a mesma da mesma
curacia para d'Alilla d. Soni
Miguel, e fallar aos termos do-
curacia no Juizo d'Alfama
da mesma Villa annu cum-
pra Durtro 30 Junho d.
1841. Eu Joze Manoel d. So-
ra d'Alfama Juiz d'Alfama
quem quer o ^{decreto}

Brocardo

Auto de Apreensão

Anno do nascimento de nro sr
nhos Jesus cristo de mil e vin-
to e oitenta e hum
anno aos trinta dias de maio
do Junho do dito anno na
Cidade do Destino na
Illa de Santa Catharina
na rua de mata grosso con-
te um official de Justica des-
te Juizo foy vindo um
Camponês do Município
Francisco Antonio Pacheco
para efeito de apresentar
a ppeensão da Porta Cris-
ta Rosa mencionada na
mandado retro e sendo a
hi logo omy mo Muni-
cipal foy a ppeensão adita
Crista Rosa e o Conduzio
e Cadeja e um trezou e lar
Savino Jeronimo Lopez
de la Rocha e daque para
constar foy este Auto e
em Antonio Jose Pacheco
que este foy e segun-
do Antonio Jose Pacheco
Jeronimo Lopez de la Rocha e
João Antonio Pacheco

D. 11200
Lopez

Diz João das Palmeiras Per^m na v^{da} de S. M^g,
por seu Pastante Procurador, q^{mo} moveu a naquela
v^{da} Execução contra a Inventariante Fran^{ca}
de A^lto^{ra} Viuva de Manoel Jorge Chaves, p^a
m^{te} Ser ha prendida huma escrava Criola
de nome Rosa q^{to} tocou em pagam^{to} da legiti
ma do herd^{do} Netto Manoel da Costa So
vas, auctorizou-se a Executada p^a q^{ta} Cida
de tramando ad^a escrava, e por isto os l^{ts}
Viqueros Procuratoria p^a pelo Juizo de Orta
q^o dista de l^{te} fazer a Pinhora na Vesperida
escrava, por em achando-se a mesma em
cara de Ignocencia d^{ta} l^{te} m^{te} her de Aug^{ta}
tario Ramo^{ra} foras q^o Officia^l de Deli
genia ad^a Cara, mas não p^oderão fazer
a Pinhora p^o l^{te} motivos declarados no
D^{ta} m^{te} p^onto, e por q^o para se fazer a de
l^{te} genia q^o se l^{te} confida Mandado de bus
ca na forma do Art. 189 do Código de Pro
ced^o por tanto

P. M. D^{ta} Dist^o 12^{ta}
Turbo del 8^{ta} 9^{ta}
Falcão

P. M. D^{ta} Seja servido
mandar pagar a Man
dado de busca a s^{ta}
da prova q^o se p^oron
ta com o D^{ta} m^{te} p^onto

P. M.
P. M.
João José da Câmara

Juramento

Aos doze dias do mês de Junho
de mil oitocentos e quarenta
e hum, nesta Cidade do Distrito
da Ilha de Santa Catharina em
casa de morada do Juiz de Par-
timento o Cidadão João Lopes
Tatano, houve em presença vim
cati pelo Juiz foi deferido o
Juramento dos Santos Evan-
gelhos ao Procurador do Supli-
cante, para que bem conda-
divinamente jurasse em sua
alma e sua, verdade achar-
se adita criola na cara de
quem trata sua pretensão; e re-
cebido o dito Juramento pro-
prio, declarou que incate-
goria da fé do Official da
deligencia jurava existir a
dita escrava no lugar indica-
do e junto com a executada.
E como assim disse assignou
com o Juiz. Eu João Baptista
Beinquerarij.

Salvo João José de Camara

Cidadão João Lopes
Salvo Juiz de Par de

Suplente nesta Cidade do
Barão de ...

8

24

Quando qualquer offi-
al de justiça, que está com-
primento deste vão ao lu-
gar indicado na petição
vossa, e proceda a busca, pa-
ra que seja apprehendida
a dita Crista, que conta
da mesma petição, quas
dando para este fim as
formalidades da Ley: o que
compra. Petição de
Junho de 1846. Em João
destruço Barro, Reservij

Dito-
270

Just. 450
720

Talca

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

oito centos e quarenta e três
Eu J. M. Manoel de Sousa
Mestre, escrevo a V. Ex.
pelo que o senhor me enviou.

10

26

J. M. Manoel de Sousa

N.º 122 -

100 E. do Sello
Leste. 12 de Junho de 1821
Galvão

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper.]

João da Silva Parnatho Pereira
 Maximiano Mory de Villa
 Luiz Buraga de Almeida

133

Pg. 160 do Lello. Pa
 da São Miguel 29 de Me-
 io de 1843

Conte

For a full and complete
information of the
public and private

of the

of the
of the
of the

of the
of the
of the
of the
of the

of the
of the
of the
of the
of the

Carteira em oficial de justiça
 Ante Juiz que Citey e fono
 Cencia Rosa fribra de fali,
 Cido M. Jorge um lupo po
 Por estas alviola Rosa
 para ser arreuada dnd
 Criolla p. a Villa de S. Miguel
 Coque dou se Dist. 30 de
 Junho de 1841

D. 4000

A 480

A 600

1480

F. J. Pacheco
 F. J. Pacheco

Del Conclaves
 Del Conclaves

Apresimio die domus d. Ju.
 Mo de mil cento e quator
 cento e hum annos nato
 Cidre do Dutorano d. Mo
 d. Santo. Catharina no m
 Catorre fono uter Auctor
 Conclaves ao fuis d. Cefesom
 o Major Cefesom Procar.
 d. d. Mattos e para de mter
 fono uter terna. En foni
 Manorio de S. J. d. Mo d.

Meuor Escriuor d'Escas.
em qui o arca.

Copiar e preparar os Autores faise
em esta com a Escrava apprehendida ao
Juiz Deprecante. Heberm 2 de Julho
de 1841. Deuáil Brando de Mattos

Dado

Aos dois dias do mes de Julho de mil
oitocentos e quarenta e hum anno
na nra cidade de Desterro
no Mo d. Santo Catharina
no meu Cartorio por parte
do Juiz d'Escas. Major
Eduardo Brando d. Mattos
fizeo da do e da Autores e da
Juiz d'Escas. Supra e para
contar para este termo. Eu
João Honório de Souza M.
Juiz d'Escas. Escriuor d'Escas.
em qui o arca.

Spº

João Honório de Souza M.
Dado. Desterro. Lello de oito folhas inclu-
5 de Julho d'1841 e hum e branco. Dado
Escas. Heberm 2 de Julho de 1841
João Honório de Souza M.

12
10
Pelo Livello qui foi
premiendo, em volta do
muro, e abrigo do
vão do Alvarado daquelle
Villa tudo pelo conducto
degrauada do Execução
deu prova em tal forma
termo da sua Honra de
Tudo Melhor, e Honra de
Alvarado qui a seu Rey

Donado de
primeiro
Lello 3852
Gomes

Rebento

As Honras de
do de mil e cento e quarenta
e cinco annos, nesta Villa de
da Honra de Honra de Honra
da Honra de Honra de Honra
de Honra de Honra de Honra
de Honra de Honra de Honra

Amicus Jori' Serrano, E-

crudo Jori' Serrano

Thom de Rocha Serrano

Jacinto Jori' Serrano

Matheus Jori' Serrano

Amicus Jori' Serrano

Don'ti notificara Thom de Ro-

cha Serrano, p' assignar termo

de Depoito de Estradas e Serrano

de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

J. 1400

De Audiencia de S. Paulo de S. Paulo

De Audiencia de S. Paulo de S. Paulo

São Paulo da Camara Municipal
 pelo Juiz de Officio e Cidadão Je-
 sse Joaquim Dias, nella pte do
 senho da Silva Ramalho
 Brum, foi este requerido a elle
 juiz que nas fundas e sendas
 da Lei assignada e executada
 para allegar os Embargos que
 tivesse ao Sraior e pte fundos
 e por quem nada tinha allegado
 fosse servido mandala a que-
 rar, e que sendo suas compari-
 cando nem outro que por po-
 derem ter, a sua revolta o au-
 versar por tamar da do Embar-
 gos, e que se passasse manda-
 do de desobediencia do refer-
 rido Sraior os, e offensas de
 obediencia para serem julga-
 dos ante a fme da executada
 she pagar acentos de muros
 com os muros da executada, e
 sendo o seu requerimento
 servido por elle juiz, e de
 pois de informacões e termos
 dos autos mandou a pregar
 executada, a que logo foi
 satisfeito com prumiro e
 segundo prumiro na forma
 do titulo pte. Segundo o tribu-
 altorio Manoel da Silva
 que de si não comparece a

compañeros de escuela, con
cuyo gusto, y placer, traba-
ra. Habiendo visto haber el
fin de esta escuela, por lo que
de los señores con que se ha
vivido, se han de separar,
y entre los documentos, con que
auto el documento de de po-
sible sería a final de los días, e
determinación de los fines, y pre-
sentes, auto los señores, de que
para contar fin de los
extraídos de la celda, que por
la trampa, tanto como pro-
focallo, según alance, por ex-
tremo, y a este punto, y docu-
mentos, que aadiendo se
que, para contar, faze
de los. En el documento
por Fournier, se creía que
secreto.

Therubi de S. João Jr. da Comi^a 1920

de Comida da Criada Thora e concorreia

Pol 1920: e como refect. prapri. op. presente q. a signee

Desterro 18 de Julho de 1841

Jerônimo Lopes de Carvalho

Nº 24

Therubi de S. João Jr. da Comi^a 1920

de Comida da Criola Nova e concorre

Pol 1920: e como repeti prapesi oppresente q. a sign. nei

Desterro 18 de Julho de 1841

Jerônimo Lopes de Carvalho

N.º 24

Pro 22

Pa. De S. de Lillo. A. de Lillo.
Miguel 29 de Julio de 1841

Agosto 29 de Julio de 1841

Conte

Recbi do Sr. João da Silva Ramalho de S. Agnô
 tia de Coatto mil e quatrocentos reis pagados
 de uma Perceira que foi com a mesma
 para se aprender a Escrava Raza e por a tuncen
 te apanca do fallecido Manoel Jorge de Saco
 mento de que a firmo de Bairro de Turamen
 to de que Razo a presente Villade de
 Miguel 14 de Julho de 1841

Off. 33

Co. do T. de S. de S. de S.
 São Miguel 17 de A
 gosto de 1841

Antonio Silva de S. a
 official de Justiça

Received of the Hon^{ble} Secy of the Navy
the sum of one hundred and fifty dollars
for the purchase of one hundred and fifty
copies of the Navy Register for the year
1814. This receipt is to be retained by the
Secy of the Navy as a receipt for the same.
Witness my hand and seal this 14th day of
April 1814.
J. M. Smith
Secy of the Navy

Carteira que estes autos pagão de
 ao dito fclha. Villa de São Miguel. S. 200
 17 de Agosto de 1841

Amannio José

Nº 34

Pº 200 de S. 200 de
 São Miguel 17 de Agosto de
 1841

Legado

D. 11

As dezoito dias de Novembro de Agosto de
 mil oitocentos quarenta e hum an-
 nos, nesta Villa de São Miguel
 Camaraca de Santa da Província
 de Santa Catharina, em nome
 Cartório, faço estes autos conclusos
 ao fclha do fclha a liberdade fclha
 paguim Dias, e para comter
 fclha este termo. Eu Amannio José
 Ferreira, Escrivão que subscrevo
 L. 11 com

Visto não ter a Executada vindo
 com Embargos, a Execução passe
 se Mand. de levantamento, e conde-
 mo a Executada nas custas, por
 ter dado causa a ellas, Villa de
 São Miguel 27 de Agosto 1841
 José paguim Dias

Quinta

Por este dia de mes de Agosto
de mil oitocentos quarenta e um an-
nos, nesta Villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, eu meu Custor-
io por parte do Juiz de Officio Ci-
dadão João Joaquim Dias, me
foi entregue esta auto com sua
sentença retro, e para constar
faço este termo. Eu Juiz de Officio
João Joaquim Dias, Curador que o requer

Junta da

Por este dia de mes de Novembro
de mil oitocentos quarenta e um an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Camara do Norte da Provincia
de Santa Catharina, eu meu
Custorio por parte do Juiz de Officio
João da Silva Ramalho Pereira,
me foi entregue esta dezo e treze
apetição, mandada, e fi de cita-
ção que ao dia de hoje se seguiu por-
ta constar faço este termo. Eu
Juiz de Officio João Pereira Per-
nã de Officio que o requer

João da Silva Pamalho Pereira

Diz João da Silva Pamalho Pereira, que na Execução
de Sentença formal de partilha que move a Francisca
d'Oliveria, viúva do banido João Chaves do Vasconcelos, obteve
Supl. Sentença a seu favor, a qual não tem sido in-
timada e Executada e se acha na Cidade do Destino,
e como presentem. se acha nos Campos, os Escrivãos deste
Juízo se acha molesto e não pode ir intimar a m.
pauze, requer a V.ª se sirva mandar passar m. no-
seguinte desta, em m. em incorporar o teor da Sentença
para ser intimada a Executada e q. quer official
de Justiça

P. Villa de São Miguel P. a V.ª assim lhe de-
12 de Dez. 1861
Diz
Assina

E. P. etc.

Ordador José Joaquim Dias, juiz
de Officio eleito na forma da Lei,
vivia Villa de São Miguel e São
Júlio, Comarca de Corte de Reg.

Provincia de Santa Catharina

Mando a qual quer Official de Jus-
tica que em cumprimento ^{desta} Intim. intimie
a Duplicada e Executada Franca
2ª Mirra, a distancia a baixo trans-
crita, do teor seguinte. Visto nao
ter a Executada vindo com Escriba-
zes a Execucão, passe-se mandado
de levantamento, e cindano a Execu-
tada no certo, por ter dado cau-
ra a ellas. Villa de Sao Miguel
27 de Agosto de 1845. Jos. Joaz
Oub. O que assim o cumprimento
Villa de Sao Miguel 27 de Ou-
tubro de 1845. Semannio Josi
Terrena, Escrivão que assim

Sua

Certifico eu Official de Justicia
a baixo assignado que em virtude
do mandado ^{desta} Intim. intimie a
Executada Franca de Oliveira
em sua propria Pessoa o Requeri-
mento ^{desta} Intim. intimie a
e Sentencia ^{desta} Intim. intimie a
emcorporada do que fôr entendida
do que para constar do ^{desta} Intim. intimie a
do ^{desta} Intim. intimie a
da Villa de Sao Miguel de 27 de 1845
Antonio Silveira de Souza

Destas 100
Cam 1200

Auto irara #993
 Auto de aprehensao
 de f¹⁵ - #480
 Cami: e utada #4000
 Recibim^{to} de f³⁰ N #150
 Tr.º de deposito f³¹ #300
 Not. f³¹ N #400
 Cort. e Sella #430
 Def.º - - - #170
 Def.º - - - #600
 Mand. e sig^{to} f³⁶ #200

9#723

Da parte

Int^{to} f¹⁵ 2#800.
 Auto de aprehensao #600
 Dias off. de Int 3#000
 Cont^{to} de f¹⁴ 2#275
 Dit. de f¹⁴ N 3#852
 Pragas - 1080
 Do cum^{to} f³³ 1#920
 Intimacao f³⁴ 1#600

22#127

31#850

#450

Conta -

J. E. f³⁵ 32#300

Dias

N.º em Cont. e 1842.

Seguindo

2279

29149

1777

12/28

1892

1801







